2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governo de Macau:

- Despacho n.º 25/GM/87, que delega competências no presidente do Instituto de Acção Social de Macau.
- Despacho n.º 26/GM/87, que delega competências no director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.
- Despacho n.º 27/GM/87, que delega competências no administrador da Imprensa Oficial de Macau.
- Despacho n.º 28/GM/87, que delega competências no director da Cadeia Central e do Instituto Educacional de Menores.
- Despacho n.º 29/GM/87, que delega competências no director do Gabinete de Comunicação Social.
- Despacho n.º 30/GM/87, que delega competências no director dos Serviços de Saúde.

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 25/GM/87

- 1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau, e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no presidente do Instituto de Acção Social de Macau, licenciada Deolinda de Araújo Sousa Machado Leite, a competência para a prática dos seguintes actos:
- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;

- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais:
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
 - e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;
- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto de Acção Social de Macau;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde, e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de

- 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
 - p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Autorizar, nos termos legais, a concessão de vencimentos e outros abonos e subsídios em vigor;
- r) Autorizar, de acordo com a legislação em vigor, o pagamento das despesas com o transporte e ajudas de custo de embarque de funcionários e agentes e respectivos familiares;
- s) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto de Acção Social de Macau, com exclusão dos que tenham carácter confidencial;
- t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Instituto de Acção Social de Macau:
- u) Autorizar a abertura de concursos de arrendamento, relativos às habitações do Instituto de Acção Social de Macau;
- v) Autorizar a atribuição das habitações sociais a cargo do Instituto de Acção Social de Macau;
- x) Assinar os contratos de arrendamento, relativos às habitações dos Bairros Sociais e outros a cargo do Instituto de Acção Social de Macau;
- z) Subdelegar os poderes que lhe são atribuídos pelo presente despacho.
- 2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.
 - 4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Governador, *Joaquim Pinto Machado*.

Despacho n.º 26/GM/87

- 1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no director do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, licenciado José António Pinto Belo, a competência para a prática dos seguintes actos:
- a) Assinar os diplomas de provimento, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto;
- c) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- d) Conceder licença especial, licença registada e licença ilimitada, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
 - e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

- g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;
- h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;
- i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e homologar os respectivos pareceres, desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público;
- j) Autorizar a abertura de concursos, nos termos legais, para preenchimento de lugares dos quadros de pessoal e a constituição dos respectivos júris;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, das quais resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de três dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
 - p) Autorizar o seguro automóvel;
- q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inscritas no capítulo da tabela de despesas do Orçamento Geral do Território, relativo ao Gabinete para os Assuntos de Trabalho, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;
- r) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada no Gabinete para os Assuntos de Trabalho, com exclusão da que tenha carácter confidencial;
- s) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições do Gabinete para os Assuntos de Trabalho;
- t) Subdelegar os poderes que lhe são atribuídos pelo presente despacho.
- 2. A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 3. Dos actos praticados no uso das delegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico.
 - 4. Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 3 de Junho de 1987. — O Governador, Joaquim Pinto Machado.

Despacho n.º 27/GM/87

1. Tendo em vista o disposto no artigo 6.º do Estatuto Orgânico de Macau e ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no administrador da Im-